



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 10/2022

### “ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2020”

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Jujutiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo município no enfrentamento e medidas peculiares de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a disponibilidade de 10 leitos de enfermagem para pacientes com COVID-19 com possibilidade de habilitação imediata;

CONSIDERANDO o avanço estatístico da vacinação contra o COVID-19 no município de Jujutiba, com índice da vacinação da população a partir de 12 anos para a 1ª dose é de 109,09% e para a 2ª dose é de 99,67%; a dose adicional para população a partir de 18 anos alcançou 55,10%;

CONSIDERANDO a decisão do Governo de São Paulo em antecipar a vacinação contra o COVID-19 em crianças a partir de 5 anos, para o dia 25 de janeiro de 2022 e que neste município já foram vacinadas 79,62% das crianças com a primeira dose e 24,72% com a segunda dose.

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo entendeu em flexibilizar o uso de máscaras de proteção facial em qualquer ambiente aberto, tendo em vista a queda do número de novos casos do Covid-19, através do Decreto Estadual nº 66.554 de 09 de Março de 2022;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETA

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 28, de 27 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional em ambientes fechados e em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial para:

I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros, coletivo ou individual (táxis);

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada”. (NR)

**Art. 2º** - Nos termos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, fica facultativo a liberação do uso de máscaras de proteção facial em todos ambientes abertos.

**Art. 3º** As demais disposições do Decreto Municipal nº 28/2020 que não forem contrárias ao presente permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 10 de Março de 2022.

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVEIRA SOARES**  
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.